

37	AC	Docente I – Artes	1010939249	BRUNO BAPTISTA DA SILVA ENNES	09:00 h
38	PPP	Docente I – Artes	1010228638	LIVIA SILVA DE JESUS	09:00 h
39	AC	Docente I – Artes	1010378328	MARCIA HALLAK MARTINS DA COSTA VETROMILLA	09:30 h
40	AC	Docente I – Artes	1010097302	DANIEL GOMES PINTO	09:30 h
41	PCD	Docente I – Artes	1010209723	RAFAEL RIBEIRO DOS REIS	10:00 h
42	AC	Docente I – Artes	1010189870	THIAGO CAMARGO DE ALBUQUERQUE	10:00 h
67	AC	Docente I - História	1060350168	JAMILE DA SILVA NETO	10:30 h
68	AC	Docente I - História	1060082242	LUIZA HELENA DE CARVALHO	10:30 h
69	AC	Docente I - História	1060279065	RAFAEL BARROS VARGAS	11:00 h
70	AC	Docente I - História	1060233281	LUA ARAUJO REIS	11:00 h
71	AC	Docente I - História	1060135685	MARCUS VINICIUS ASSIS PORTELLA VIEIRA	11:30 h
72	AC	Docente I - História	1060989232	LUCAS FERNANDES DE MIRANDA	11:30 h
29	AC	Docente I - Inglês	1070311930	DIOGO GABRIG DE OLIVEIRA	13:30 h
30	AC	Docente I - Inglês	1070249553	BARBARA VITORIA GARCIA RAPHAEL	13:30 h
31	AC	Docente I - Inglês	1070373885	NAITAN MOREIRA LIAO	14:00 h
32	AC	Docente I - Inglês	1070037003	VICTOR DE ALMEIDA MUZY	14:00 h
33	PPP	Docente I - Inglês	1070034984	CINTYA VIANNA FERNANDES	14:30 h
34	AC	Docente I - Inglês	1071216682	ARIANE DE MATTOS PINHEIRO	14:30 h

**GABINETE DO PREFEITO**

Despachos do Prefeito

Averbação de Tempo de serviço – Deferido –

Averbado o Tempo de Serviço pelo tempo de CLT tempo de 05 (cinco) anos, 07 (sete) meses e 16 (dezes - seis) dias. Sorrente para efeitos de aposentadoria

Nº Processo: 250.926 – Andrea Regina da Costa.

Fabiano Taques Horta

Despachos do Prefeito

Averbação de Tempo de serviço – Deferido – Averbado o Tempo de Serviço pelo tempo de 05 (cinco) anos, 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias. Sorrente para efeitos de aposentadoria

Nº Processo: 235.800. Adriana da Matta Correa Dias.

Fabiano Taques Horta

Despachos do Prefeito

Averbação de Tempo de serviço – Deferido –

Averbado o Tempo de Serviço pelo tempo de 08 (oito) anos, 05 (cinco) meses e 13 (treze) dias. Sorrente para efeitos de aposentadoria

Nº Processo: 219.070 Fagner Rosenberg.

Fabiano Taques Horta

Despachos do Prefeito

Averbação de Tempo de serviço – Deferido –

Averbado o Tempo de Serviço pelo tempo de 07 (sete) meses. Sorrente para efeitos de aposentadoria

Nº Processo: 261.942 Ricardo José de Marins

Fabiano Taques Horta

Marcelo Carvalho Dos Santos

Subsecretário de Recursos Humanos

Matrícula 106038

**ATOS CONJUNTOS**

Resolução Conjunta SE/SS nº 001/2022

Adota o Protocolo Sanitário para o ano letivo de 2022 e dá outras providências.

Considerando a Resolução CNE/CP nº 2/2021 e a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação, de 27 de janeiro de 2022;

Considerando o retorno às atividades presenciais na Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá desde 05 de julho de 2021;

Considerando a vacinação generalizada da população jovem adulta e o avanço da vacinação de crianças de 05 a 12 anos;

Considerando as recentes atualizações nacionais e internacionais sobre o tempo de afastamento, à luz de evidências científicas atuais sobre a transmissão do SARS-CoV-2 e que a maioria dos pacientes transmite a COVID-19 nos primeiros 7 (sete) dias de sintomas;

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar o calendário de início das atividades do ano letivo de 2022, para a Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá, constante no Anexo I a essa Resolução.

Art. 2º. Adotar o protocolo sanitário para o ano letivo de 2022, publicado no anexo II a essa Resolução, englobando todas as unidades escolares que compõem o sistema municipal de ensino

Art. 3º. Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde.

Art. 4º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário. Maricá, 01 de fevereiro de 2022.

Adriana Luiza da Costa

Secretária de Educação

Solange Regina de Oliveira

Secretária de Saúde

ANEXO I

CALENÁRIO DE INÍCIO DO ANO LETIVO

1. Os ano letivo será iniciado como escalonamento da chegada dos alunos, conforme o ano de escolaridade, conforme quadro abaixo:

DATA	ANOS DE ESCOLARIDADE QUE INICIAM AS ATIVIDADES PRESENCIAIS	ANOS DE ESCOLARIDADE EM ATIVIDADES PRESENCIAIS
07/02	Iniciamos 9ºs Anos	-
09/02	Iniciamos 8ºs Anos e a EJA – Anos Finais	Permanecemos 9ºs Anos
11/02	Iniciamos 7ºs Anos	Permanecemos 8ºs e 9ºs Anos + EJA – Anos Finais
15/02	Iniciamos 6ºs Anos e a EJA – Anos Iniciais	Permanecemos 7ºs, 8ºs e 9ºs Anos + EJA – Anos Finais
17/02	Iniciamos 5ºs Anos	Permanecemos Fundamental II + EJA
21/02	Iniciamos 4ºs Anos	Permanecemos 5ºs Anos + Ensino Fundamental II + EJA
23/02	Iniciamos 3ºs Anos	Permanecemos 4ºs e 5ºs Anos + Ensino Fundamental II + EJA
07/03	Iniciamos 2ºs Anos	Permanecemos 3ºs, 4ºs e 5ºs Anos + Ensino Fundamental II + EJA
09/03	Iniciamos 1ºs Anos	Permanecemos os 2ºs, 3ºs, 4ºs e 5ºs Anos + Ensino Fundamental II + EJA
11/03	Inicia a Pré-Escola	Permanecemos Ensino Fundamental + EJA
15/03	Inicia o Maternal	Permanecemos Prés + o Ensino Fundamental + EJA
18/03	Inicia o Berçário	Permanecemos Prés, os Maternais + o Ensino Fundamental + EJA
		RETORNO COMPLETO DA REDE MUNICIPAL

Todas as turmas retornam com 100% dos alunos.

ANEXO II

PROTOCOLO SANITÁRIO PARA O ANO LETIVO DE 2022

1. As unidades escolares permanecem com observância dos protocolos de biossegurança.

1.1. Todos os presentes na unidade escolar devem utilizar máscara, inclusive nos espaços externos da escola e no transporte escolar.

1.1.2. As unidades escolares devem manter máscaras descartáveis reservadas para utilização quando necessário.

1.1.3. É recomendado a troca das máscaras quando se encontrarem sujas ou úmidas, sendo importante que os educadores orientem os alunos sobre seu correto uso, troca e armazenamento.

- 1.1.4. No período em que tiverem que permanecer sem máscara, como nas refeições, os alunos e profissionais devem evitar comunicar-se.
- 1.2. O distanciamento deve ser observado em todos os espaços da unidade escolar.
- 1.2.1. O compartilhamento de materiais deve ser evitado, com objetos de uso comum sendo higienizados após o uso (laboratórios móveis, parquinhos, mesas de interação e alfabetização, atividades pedagógicas, dentre outros).
- 1.2.1.1. Os livros das Bibliotecas Escolares podem ser utilizados pelos alunos, cabendo apenas o isolamento do objeto por 24h antes do seu uso por outro aluno.
- 1.2.2. As atividades em aulas de Educação Física não devem ser de contato, priorizando-se atividades individuais. Por isso, as aulas devem ser dirigidas, não formatadas sob atividades livres.
- 1.2.3. A entrada e saída dos estudantes deve ser organizada de modo a evitar aglomerações.
- 1.2.4. Devem ser disponibilizados dispensers de álcool 70% ou pia com água e sabão nos espaços de circulação.
- 1.2.5. Os horários de intervalo e almoço devem ser escalonados, evitando-se que turmas diferentes saiam no mesmo horário.
- 1.2.6. Bebedores com dispenser para a boca permanecem desativados.
- 1.3. As salas de aula serão mantidas com ventilação – ventiladores ou ar condicionado e portas e janelas abertas.
- 1.3.1. Incentiva-se a realização de atividades ao ar livre sempre que possível.
- 1.4. As famílias são co-participes na saúde coletiva. As unidades escolares devem ter um plano de comunicação com as famílias a respeito dos protocolos de biossegurança das atividades escolares, orientando as famílias que:
- 1.4.1. Realizem higienização do uniforme escolar e máscaras de tecido; dos objetos de manipulação na escola, como conteúdo do kit escolar;
- 1.4.2. Enviem os filhos à unidade escolar utilizando máscara e portando, ainda, máscaras reservas e recipiente para consumo de água (garrafinha ou copinho próprios). Nos dias de aulas de Educação Física, recomenda-se o envio de uma máscara reserva a mais.
- 1.4.3. Pais ou responsáveis legais devem aferir a temperatura corporal e checar outros sintomas gripais dos alunos antes de saírem de casa para o dia letivo, e comprometam-se a não enviar os filhos à escola em caso de sintomas de COVID-19;
- 1.4.3.1. É considerado sinal gripal os seguintes sinais e sintomas:
- Febre (medida ou referida);
  - Tosse
  - Falta de ar;
  - Alteração de paladar, ou olfato;
  - Calafrios;
  - Dor de garganta;
  - Dor de cabeça;
  - Coriza;
  - Diarreia.

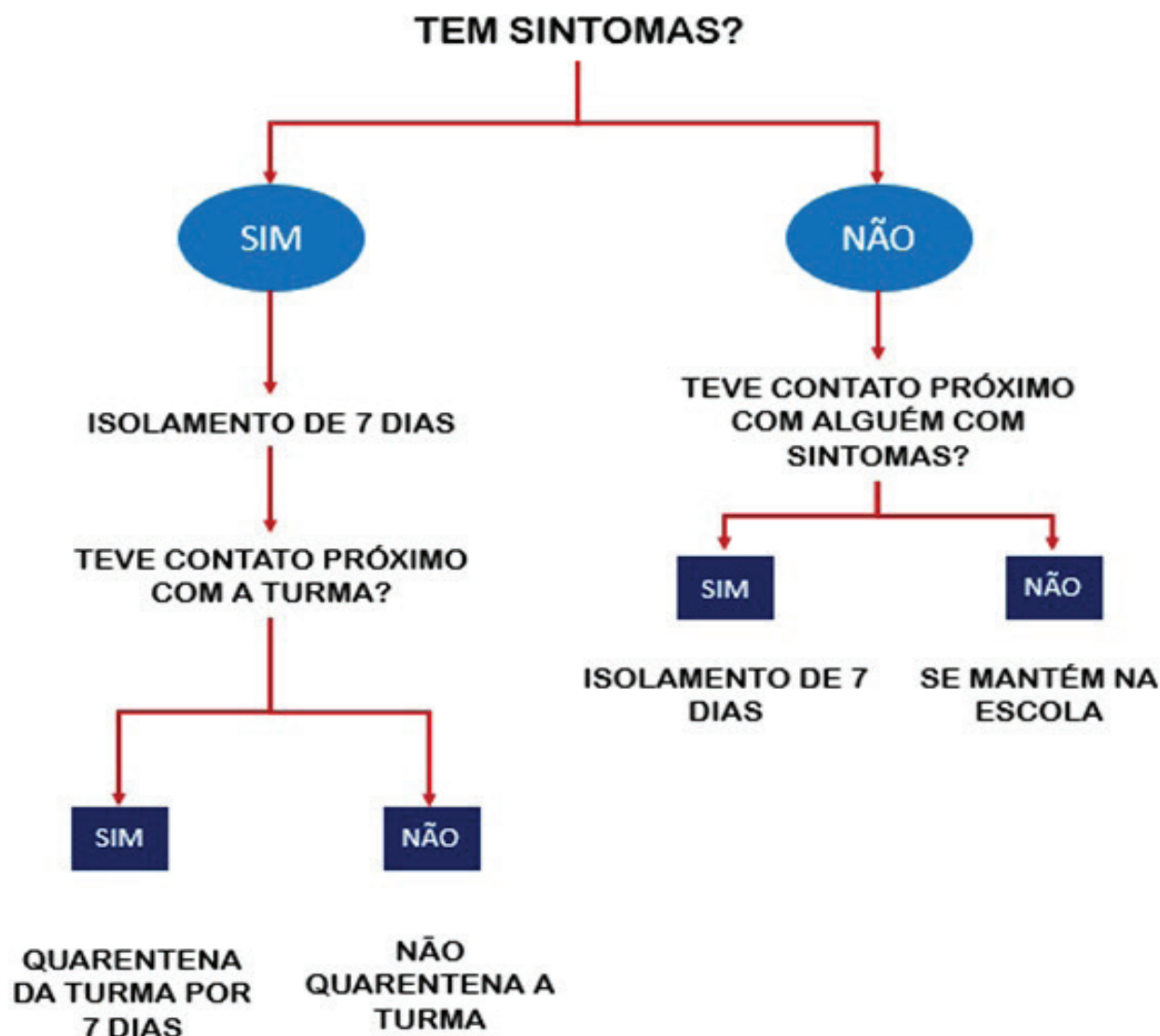
SINTOMAS GRIPAIS GERAIS	SINTOMAS GRIPAIS EM CRIANÇAS	SINTOMAS GRIPAIS EM IDOSOS
<p>Indivíduos que apresentarem sintomas como:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Febre (medida ou referida)</li> <li>• Calafrios</li> <li>• Dor de garganta</li> <li>• Dor de cabeça</li> <li>• Tosse</li> <li>• Coriza</li> <li>• Alteração de paladar ou olfato</li> </ul>	<p>Além dos sintomas gerais, considera-se também:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico</li> </ul>	<p>A febre pode estar ausente, deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Síncope (desmaio)</li> <li>• Confusão mental</li> <li>• Sonolência excessiva</li> <li>• Irritabilidade</li> <li>• Inapetência (perda do apetite)</li> </ul>

- 1.4.3.2. Caso a família persista no envio do estudante à unidade escolar, a direção geral deve reportar a situação ao Conselho Tutelar.
- 1.5. As unidades escolares devem solicitar o cartão de vacinação dos estudantes, encaminhando a listagem dos não vacinados contra a Covid-19 ao Conselho Tutelar.
2. A unidade escolar deve observar os seguintes parâmetros para os alunos com deficiência:
- 2.1. Os alunos com deficiência retornam na mesma data de retorno de seu ano de escolaridade.
- 2.2. O uso da máscara pode ser flexibilizado, conforme orientações médicas e consciente dos seguintes aspectos:
- 2.2.1. O uso do acessório prejudica a socialização de alunos com deficiência auditiva, especialmente os que praticam leitura labial ou se comunicam por língua de sinais. Uma possível solução é adotar o uso de máscaras transparentes ou flexibilizar o uso para esses estudantes, seus professores, intérpretes de línguas de sinais e colegas de classe em algumas ocasiões, sempre mantendo distanciamento social;
- 2.2.2. O uso de máscara pode representar maior dificuldade de tolerância para alunos com transtornos do espectro autista. Nesses casos, o uso deve ser flexibilizado, seguindo as demais medidas de higiene e distanciamento social;
- 2.2.3. Pessoas que tenham movimentos dos membros superiores reduzidos e não conseguem remover a máscara sozinhas quando necessário não devem ser obrigadas a usá-las, uma vez que há risco de sufocamento;
- 2.2.4. Alguns estudantes com deficiência intelectual ou com transtornos do espectro do autismo podem apresentar hipersensibilidade no uso das máscaras faciais, gerando comportamentos disruptivos;
- 2.2.5. Recomenda-se, ainda, que estudantes com deficiência visual no ambiente escolar adotem as orientações dadas pela Nota Técnica Covid-19 nº 14/2020 SESA/SSAS/GROSS/NEAE-RCPD
- 2.3. Alunos com deficiência que apresentam dificuldades ou impossibilidade para a execução da lavagem e desinfecção adequadas das mãos precisam receber apoio de um profissional;
- 2.4. Equipamentos como bengalas, óculos, cadeiras higiênicas, implantes, próteses auditivas e corporais merecem atenção e cuidados es-

- peciais, devendo ser higienizados com frequência dentro da unidade escolar e ao final do dia letivo, com álcool 70%, ou água e sabão;
3. A Educação Infantil respeitará os seguintes procedimentos:
- 3.1. O acolhimento das crianças com presença de um responsável dentro da unidade escolar deverá ser organizado junto da UE, que considerará quantitativo de alunos presentes e necessidade elencada.
- 3.2. As crianças menores de 3 anos podem ter o uso da máscara flexibilizado, conforme necessidade.
- 3.3. O colo é um cuidado essencial ao desenvolvimento da criança e deve ser mantido mesmo no contexto de pandemia, sobretudo no período de adaptação;
- 3.3.1. O profissional deve higienizar as mãos antes e depois de segurar a criança, mantendo a máscara como uso correto durante todo o momento.
- 3.3.2. Ao pegar no colo, não projetar o rosto da criança sob o rosto do adulto, mas acolhê-la cuidadosamente para o lado (ombros do adulto);
- 3.4. Brinquedos e objetos (trocador, berços/caminhas, colchonetes e todos os objetos de uso comum) devem ser higienizados antes do início das aulas a cada turno e sempre que possível.
- 3.5. As mães devem ser admitidas no ambiente escolar para a amamentação das crianças, devendo ser reservado espaço específico, observando-se o uso de máscara pela mãe durante todo o tempo de permanência na unidade escolar e a higienização do espaço antes e após o uso.
4. Em casos de suspeitas e confirmações de COVID-19 em alunos e profissionais da educação, os procedimentos adotados serão:
- 4.1. Em casos em que o aluno, ou profissional tenha tido contato próximo (a menos de 1,5 metro, sem máscara, por pelo menos 15 minutos) com pessoa que tenha confirmado diagnóstico positivo para COVID-19, não apresentando sintomas, no momento pode ser testado 5 a 7 dias após o contato com paciente positivo para COVID-19 e orientados a reforçar o uso de máscara corretamente (bem ajustada) e redobrar a atenção em relação ao aparecimento de sintomas. Contactantes assintomáticos vacinados completamente (2 doses da vacina de COVID-19) não se afastam a princípio, devendo somente se afastar em caso de recomendação médica.
- 4.1.1. Se o professor tiver de se manter em isolamento, a unidade escolar buscará outro professor para substituí-lo no período. Caso não seja possível, a turma terá atendimento remoto.
- 4.1.2. Os casos confirmados de COVID-19 sintomáticos devem ser orientados a realizar isolamento domiciliar pelo período mínimo de 7 (sete) dias, desde que estejam ao 7º dia completo, SEM sintomas respiratórios E sem febre E sem uso de medicamentos antitérmicos E há pelo menos 24 horas (dia completo: o dia 0 é o dia do início dos sintomas e o dia 1 é o primeiro dia completo após o início dos sintomas, ou seja, 24 horas após o início dos sintomas, e assim sucessivamente). Caso os sintomas permaneçam após 7 dias, o isolamento se estenderá por 10 dias.
- 4.1.2.1. É recomendado para os assintomáticos 7 (sete) dias de afastamento em isolamento respiratório domiciliar, contados a partir do dia do resultado do exame positivo.
- 4.1.2.2. Para finalização do isolamento domiciliar, além do cumprimento do período de afastamento indicado, o paciente deve estar obrigatoriamente assintomático. Em caso de persistência dos sintomas o paciente deve se manter isolado, em caso de dúvida recomenda-se uma nova avaliação clínica e considerar nova testagem.
- 4.1.2.3. Considera-se caso confirmado de COVID-19 pessoas que, independentemente de apresentação de sintomas, tenham tido confirmação por RT-PCR ou teste rápido de antígeno COVID-19.
- 4.2. Caso aluno ou profissional apresente sintomas dentro da unidade escolar, esse deverá ser redirecionado para espaço específico, de modo a permanecer em isolamento até que possa sair da unidade escolar.
- 4.3. Nos casos em que o aluno, ou professor com COVID-19 tenha tido contato próximo com a turma, essa permanece em isolamento por 7 dias.
- 4.4. Se ocorrerem três ou mais casos em uma mesma unidade escolar, a direção escolar deve comunicar à Secretaria de Educação, a fim de que essa defina as medidas cabíveis em decisão conjunta com a Secretaria Municipal de Saúde.



**BIOSSEGURANÇA NA ESCOLA: COMO AGIR EM CASOS DE SINTOMAS DE COVID-19?**



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21597/2019.  
 PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E IMPRENSA NACIONAL.  
 DO OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E A ALTERAÇÃO DAS NORMAS PARA PUBLICAÇÃO E PAGAMENTO DE ATOS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.  
 DA FUNDAMENTAÇÃO: A PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA ENCONTRA AMPARO LEGAL NO INCISO II DO ARTIGO 57 DA LEI Nº 8.666/93, COMBINADO COM A CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO DE Nº 25/2020.  
 A ALTERAÇÃO DAS NORMAS DE PUBLICAÇÃO E PAGAMENTO ENCONTRA GUARIDA NOS TERMOS DA PORTARIA IN/SG-PR Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2021, PUBLICADA NO DOU SEÇÃO 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2021, QUE REVOGOU A PORTARIA Nº 256, DE 28 DE AGOSTO DE 2018, REPUBLICADA NO DOU SEÇÃO 1, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018 E NA PORTARIA IN/SG/PR Nº 9, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021, PUBLICADA NO DOU SEÇÃO 1, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE REVOGOU A PORTARIA Nº 283, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018, PUBLICADA NO DOU SEÇÃO 1, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018 E A PORTARIA Nº 207, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019, PUBLICADA NO DOU SEÇÃO 1, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.  
 DA PRORROGAÇÃO: 24 (VINTE E QUATRO MESES), VIGORANDO DE 07 DE JANEIRO DE 2022 A 07 DE JANEIRO DE 2024.  
 DO VALOR: VALOR ESTIMADO EM R\$ 96.311,60 (NOVENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E ONZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).  
 DA RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO N.º 25/2020, NÃO ALTERADAS POR ESTE INSTRUMENTO, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.  
 PROGRAMA DE TRABALHO: 14.01.04.122.0001.2001.  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.  
 FONTE DE RECURSO: 206.  
 NOTA DE EMPENHO: 000016/2022.  
 DATA DA ASSINATURA: 03/01/2022.  
 MARICÁ, 03 DE JANEIRO DE 2022.  
 MARIA JOSÉ DE ANDRADE  
 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2021 - REABERTURA DE PRAZO  
 Processo Administrativo n.º 3233/2021  
 A Pregoeira do Município de Maricá informa. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de sinalização, horizontal, vertical semafórica, e dispositivos auxiliares nas vias públicas do Município de Maricá, compreendendo implantação, manutenção, e modernização com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários, para atender as necessidades da Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária de Maricá (Sectran) com as quantidades estimadas e especificações e condições constante neste Instrumento, com data marcada para o dia 04/02/2022 às 10h, fica remarçada para o dia 17/02/2022, às 10h. As empresas que já retiraram o Edital deverão fazê-lo novamente, devido alterações, ou solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com ou realizar o download no site pelo link www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitacoes em andamento>>editais. Maiores informações pelo e-mail maricacpl@gmail.com Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 AVISO – PREGÃO ELETRONICO Nº 24/2021 – REABERTURA DE PRAZO  
 Processo Administrativo n.º 10174/2021  
 A Pregoeira do Município de Maricá informa. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Pneus para Manutenção de Veículos sob Responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca, com data marcada para o dia 03/02/2022 às 10h, fica remarçada para o dia 16/02/2022, às 10h. As empresas que já retiraram o Edital deverão fazê-lo novamente, devido alterações, ou solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com ou realizar o download no site pelo link www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitacoes em andamento>>editais. Maiores informações pelo e-mail maricacpl@gmail.com Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208

**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**

PROC. 1915/2021 – Pregão Presencial nº 07/2021 PMM  
 Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Controladoria Geral Município (CGM), AUTORIZO a DESPESA e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/20 e Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação e Decreto Municipal 158/2018 e 135/2013, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTILITÁRIO, adjudicando o objeto em favor da Empresa: Z3 PRODUTOS E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 29.940.947/0001-64, no valor global de R\$: 379.981,90 (TREZENTOS E SETENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS)  
 Em 31 de Janeiro de 2022.  
 Julio Cesar Silva Santos (Julio Carolino)  
 SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA  
 Matrícula 110.938

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 04 DO CONTRATO Nº 09/2018, VISANDO A SUA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26316/2017.  
 PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E NOVO HORIZONTE JACAREPAGUÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
 OBJETO: A PRORROGAÇÃO E O REAJUSTE DO CONTRATO N.º 09/2018, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE MÓDULOS (TIPO MÓDULOS HABITACIONAIS), ADAPTADOS PARA A SALA DE